

Justiça Federal - RO
Pr. 47/2012
Fis. 30
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 - TELEFONE: (069)3211-2476

CONTRATO Nº 05/2012, DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES JK Ltda

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, Rodrigo de Godoy Mendes, conforme Portaria/Presi/Asmag n. 435 de 28/10/2011.

CONTRATADA: Empresa Comércio de Combustíveis e Lubrificantes JK Ltda., CNPJ/MF nº 06.915.473/0001-03, estabelecida na av. Rogério Weber nº 1000, Baixa União, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu sócio-administrador ADEMAR DOS SANTOS SILVA, CPF nº 215.313.741-15.

Nesta data, as partes acima identificadas celebram o presente contrato emergencial de fornecimento de combustíveis automotivos, decorrente do Processo Administrativo n. 047/2012, mediante dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, IV e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel e álcool hidratado para uso automotivo), enquanto se procede ao processo regular de contratação.

CLÁUSULA II - DA FINALIDADE

A finalidade do presente contrato consiste em abastecer os veículos da Justiça Federal - Seção Judiciária de Rondônia.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA


Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV - DO FORNECIMENTO

- O combustível e demais produtos serão fornecidos em posto de abastecimento da contratada, localizado dentro da área urbana do município de Porto Velho/RO;
- no ato do abastecimento, a contratante apresentará à contratada o formulário "Requisição de Combustível" expedido pelo Supervisor da Seção de Vigilância e Transporte, onde constarão, necessariamente, a placa do veículo, o nome do motorista, o hodômetro e o tipo de abastecimento, respeitadas as especificações e preços contidos no anexo I deste edital.
- As Requisições de Combustível deverão ser assinadas pela contratada no ato da entrega do material, permanecendo uma via com a contratada, a título de comprovante do fornecimento.
- Os lubrificantes e filtros serão fornecidos e substituídos por conta da contratada, através de Requisição expedida pelo Supervisor da Seção de Vigilância e Transportes;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 - TELEFONE: (069)3211-2476

Justiça Federal - RO
Pr. 47/2012
Fls. 31
Rubrica 

- e) O material fornecido deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- f) A quantidade de cada produto, especificada no anexo I, é estimativa, não obrigando a contratante a consumir o total ali discriminado, podendo ainda variar, dentro dos limites autorizados pelo art. 65, da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

- a) cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) fornecer os produtos no ato da solicitação, que se dará mediante apresentação da requisição, pelo contratante;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante;
- d) dar total garantia quanto à qualidade do produto fornecido por força deste contrato, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto fora das especificações e padrões de qualidade estabelecidas pela ANP;
- e) responsabilizar-se pelos danos que porventura os veículos ou equipamentos venham apresentar em razão do fornecimento de combustíveis comprovadamente adulterados ou contaminados ou ainda de produtos defeituosos, vencidos, ou com especificações divergentes das solicitadas;
- f) responder por quaisquer ônus, despesas, salários, tributos em geral e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto contratado;
- g) não transferir a outrem o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do contratante;**
- h) manter-se durante todo o tempo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, inclusive regularidade fiscal perante a Receita Federal, Fazenda Nacional, INSS e FGTS.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se obriga a:

- a) acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- b) proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no contrato;
- c) Receber os produtos entregues pela contratada e conformidade com o objeto contratado;
- d) Notificar extrajudicialmente à contratada, quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos;
- e) Rejeitar e devolver, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões, prazos de validade e normas constantes da proposta da contratada, ou em desacordo com os padrões de qualidade determinados pela ANP;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 - TELEFONE: (069) 3211-2476

Justiça Federal - RO
Pr. 47/2012
Fis. 32
Subscreve

- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- g) Efetuar o pagamento à contratada, à vista da Notas Fiscais ou faturas atestadas, acompanhadas das respectivas requisições correspondentes às quantidades efetivamente entregues;
- h) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;
- i) Expedir as requisições destinadas à entrega dos combustíveis;
- j) Designar Gestor do contrato.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta das dotações orçamentárias, no programa de trabalho resumido 000821 – Julgamento de Causa, natureza de despesa 339030.01 – material de consumo: combustíveis.

Parágrafo único – Será emitida Nota de Empenho, visando ao atendimento de despesas oriundas da presente contratação neste exercício.

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor global estimado de **R\$ 5.575,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**.

Parágrafo primeiro – Pelo fornecimento dos produtos, objeto desta contratação, a contratante pagará à contratada os valores discriminados no Anexo I, comprovadamente fornecidos.

Parágrafo segundo – Nos preços constantes do quadro do Anexo I estão incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

Parágrafo terceiro – A contratada apresentará Nota Fiscal ou Fatura, contendo dados bancários, em duas vias, no último dia de cada mês, acompanhada das respectivas requisições.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da contratada em até dez dias úteis após o atesto da Nota Fiscal ou fatura pelo gestor do contrato, sendo exigida situação regular no SICAF ou apresentação de certidões negativas do FGTS, INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal.

Parágrafo quinto – Caso o pagamento não seja efetuado neste prazo, salvo motivo justificado, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimo por cento) ao dia sobre o valor da Fatura, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

Parágrafo sexto - No texto da nota fiscal/fatura, deverão constar, obrigatoriamente as seguintes referências:

- discriminação dos produtos fornecidos no mês, da quantidade, do preço unitário e do preço total;
- o período a que se refere e o número do contrato;
- o nome do banco, da agência e número da conta corrente.

Parágrafo sétimo – Havendo erro na nota fiscal/fatura, rejeição do produto ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias, não caracterizando atraso no pagamento da fatura contratada, não resultando em contagem para fins de pagamento de juros de mora à contratada.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 - TELEFONE: (069) 3211-2476

Justiça Federal - RO
Pr. 47/2012
Fis. 33
Ass. [assinatura]

Parágrafo oitavo - A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela contratada, oriundas desta contratação.

Parágrafo nono - A contratante se reserva o direito de não efetivar o pagamento correspondente aos produtos pendentes de troca ou de entrega, ou se não estiverem de acordo com as especificações.

Parágrafo décimo - De acordo com a Lei Federal N. 9.430 de 27/12/1996 e IN SRF/STN/SFC N. 480, de 15/02/2004, alterada pela IN N. 539, de 25/04/2005, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos tributos federais, salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo simplificado de tributação (SIMPLES).

CLÁUSULA IX - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato se alteradas as condições de mercado, de forma a manter a margem de revenda apresentada na proposta.

Parágrafo primeiro - A recomposição de preços será precedida de demonstração comprovada de alteração nos preços de cada item.

Parágrafo segundo - A solicitação da contratada para recomposição dos preços deverá vir acompanhada das cópias das faturas emitidas pelo seu fornecedor, antes e após a alteração de preços, e da planilha com os novos valores.

Parágrafo terceiro - Para fins de recomposição, a contratante poderá, a qualquer momento da vigência contratual, solicitar cópias das faturas referidas no subitem anterior, as quais deverão ser fornecidas pela contratada.

CLÁUSULA X - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A contratada que não puder cumprir as condições e os prazos estipulados para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, demonstrando a ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, bem ainda de impedimento à sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo primeiro - Pela inexecução das condições estipuladas neste contrato, a Contratada se sujeitará às penalidades dos artigos 86 e 87, da Lei N. 8.666/93 e no art. 7º da Lei N. 10.520/2002, assegurada ampla defesa.

Parágrafo segundo - Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento em atraso, a título de multa moratória, a partir do dia imediato à data da requisição estipulado na Ordem de Execução dos Serviços e a data do efetivo cumprimento da obrigação, até o limite de 15 (quinze) dias.


Parágrafo terceiro - Ultrapassado o prazo acima mencionado, a Contratada ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do fornecimento em atraso.

Parágrafo quarto - A somatória das multas moratórias porventura aplicadas no decorrer do presente contrato limitam-se a, no máximo, 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo quinto - Fica fixado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 - TELEFONE:(069)3211-2476

Justiça Federal - RO
Pr. 42/2012
Fis. 34
Rúbrica 

Parágrafo sexto – As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

Parágrafo sétimo – A contratada reconhece tais multas como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo oitavo – As sanções de natureza pecuniária ou as indenizações, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

A Contratante reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) quando da conclusão do regular processo de contratação de fornecimento de combustíveis à Justiça Federal em Porto Velho;
- b) por inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada, inclusive no que concerne à regularidade fiscal, sem justificativa tempestiva e aceitável pela contratante; ou
- c) por motivos relacionados na Lei n. 8666/93, arts. 78, 79 e 80.

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO


Conforme com o disposto na Lei N. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no D.O.U., em forma de extrato.


CLÁUSULA XIII – DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância -Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente em uma (01) via, de onde se extrairá cópias, para que produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho, 24 de janeiro de 2012.

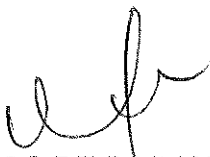

RODRIGO DE GODOY MENDES
Juiz Federal Diretor do Foro
em exercício


ADEMAR DOS SANTOS SILVA
Sócio-Administrador da empresa
Comércio de Combustíveis e
Lubrificantes JK Ltda.
Pela contratada

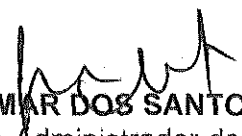
ANEXO I
CONTRATO N. 05/2012

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL R\$
01	Gasolina comum	1.000 litros	2,86	2.860,00
02	Óleo diesel	1.000 litros	2,21	2.210,00
03	Etanol (Alcool Hidratado Para Uso Automotivo)	250 litros	2,02	505,00
Total				5.575,00

Porto Velho, ____ de janeiro de 2012.



RODRIGO DE GODOY MENDES
Juiz Federal Diretor do Foro
em exercício



ADEMAR DOS SANTOS SILVA
Sócio-Administrador da empresa
Comércio de Combustíveis e
Lubrificantes JK Ltda.
Pela contratada